



LEI Nº 613 DE 11 DE JUNHO DE 2004.

MURAL PMX  
ENTRADA 11/06/04  
SAÍDA 03/07/04

ALTERA O ART. 5º, SUPRIME O § 3º E  
ACRESCENTA O § 5º À LEI 499 DE 14 DE  
OUTUBRO DE 2002.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri - Lá,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em  
cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga  
a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 499 de 14 de outubro de 2002, passa a ter a  
seguinte redação:

"Art. 5º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos  
incisos I, II, III, IV e V do Artigo 1º desta Lei, impreterivelmente, a partir da  
publicação desta, até o dia 30 de novembro de 2004."

Art. 2º - Fica suprimido o § 3º da lei 499 de 14 de outubro de 2002.

Art. 3º - Acrescenta o § 5º com a seguinte redação:

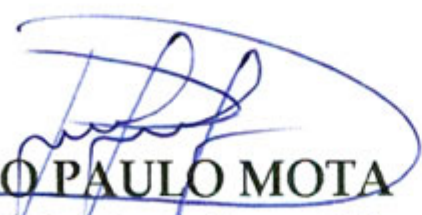
"§ 5º - Deverá o Poder Executivo, dar a mais ampla e possível divulgação à  
esta Lei."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá em 11 de junho de 2004.

  
CILON RODRIGUES DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
PEDRO PAULO MOTA  
Secretário de Adm. e Finanças